



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS
Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece os dias de ponto facultativo no âmbito do CRT-RS para o mês de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105 do Regimento Interno do Conselho,

Considerando o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, da criação dos Conselho Federal dos Técnicos Industriais e de seus Regionais;

Considerando a Resolução nº 23, de 16 de agosto de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos do Rio Grande do Sul -CRT-RS;

Considerando inciso IX do artigo 93 do Regimento Interno do Conselho, no qual compete à Diretoria Executiva do Conselho apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação, propostas pela Presidência ou por qualquer Diretor do CRT-RS;

Considerando a necessidade de estabelecer um calendário de programação das atividades no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS para o mês de dezembro de 2019, para efeitos administrativos e institucionais;

Considerando que nos dias 25 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020 são datas comemorativas e feriados Nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS para os dias 24 de dezembro de 2019 (véspera de natal) e 31 de dezembro de 2019 (véspera de ano novo).

Art. 2º Ficam suspensos os serviços de competência do CRT-RS até o primeiro dia útil subsequente às datas.

Art. 3º Os empregados do CRT-RS ficam dispensados de comparecer ao trabalho nos dias mencionados nesta Portaria, sem necessidade de compensação de horas não trabalhadas.

Art. 4º A presente Portaria da Presidência passa a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do CRT-RS.


Técnico em Eletrotécnica RICARDO NERBAS.